

CONTRATO PBPREV N.º 0002/2024

Objeto: Serviço de Telefonia Fixa por intermédio da tecnologia VoIP.

Contratante: PBPREV - Paraíba Previdência

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA VOIP N.º 0002/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PARAÍBA PREVIDÊNCIA E A
EMPRESA FL INFORMÁTICA
LTDA - EPP.**

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2995/2019, de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FL INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.542.800/0001-46, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E0336, Tambiá, João Pessoa/PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Ribeiro Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 2[REDACTED]4 SSP/PB e CPF nº 0[REDACTED]2, tendo em vista o que consta no autos do processo PRV-PRC-2024/00041, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Fixa por intermédio da tecnologia VoIP, conforme a seguir disposto:

Item	Descrição	Qtd	V. Unit	V. Unit Mensal	Valor Total
01	Canal Ilimitado	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
02	Ramal Ilimitado com aparelho IP em comodato	43	R\$ 61,80	R\$ 2.657,40	R\$ 31.888,80
03	URA	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Valor Total				R\$ 4.937,40	R\$ 59.248,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.248,80** (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, e valor mensal de **R\$ 4.937,40** (quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da Dotação Orçamentária:

- a) Classificação: 09201.09.126.5046.4219.00000000287.33904000.80200.0.1.0000
- b) Natureza da Despesa: 339040
- c) Fonte de Recursos: 802 (REC VINC AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
- d) Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de Informatização

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável.

6.2. No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.3. No processamento do pagamento à CONTRATADA, haverá a retenção do valor correspondente ao produto resultante de 1,0% ou 1,6% sobre o valor total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER/PB, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335, alterada pelas Medidas Provisórias n.º 171/2011 e 207/2013 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086.

6.4. A contratante poderá, se for o caso, reter valores devidos na forma da legislação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. Compete à Paraíba Previdência - PBPREV a designação de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, competindo-lhe informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste instrumento, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação do CONTRATANTE para apresentar defesa ou proceder às devidas correções e adequações do serviço;

10.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com as exigências contratuais;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos ao erário;
- e) **Inclusão** da CONTRATADA no **CAFIL** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar e Licitar com a Administração Pública Estadual na Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção far-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar quaisquer ônus, seja de que origem for, ficando isenta do pagamento de qualquer parcela a título de indenização, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Entretanto, ocorrendo à suspensão da prestação de serviço, será garantida a CONTRATADA a remuneração relativa àquele serviço, proporcionalmente, ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato é regido pela lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.


João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.



Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
COELHO CAVALCANTI10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR, COPIAR DIGITAL,
ou=Presencial, ou=17027202000183, cn=JOSE
ANTONIO COELHO CAVALCANTI10515097420
Dados: 2024.02.15 10:41:26 -03'00'

José Antonio Coêlho Cavalcanti
PRESIDENTE DA PBPREV

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE RIBEIRO PEREIRA**
Data: 07/02/2024 10:57:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Ribeiro Pereira
FL INFORMÁTICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS: